CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2025

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB,** sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 1X.XXX.XXX/XXXX-X9, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, CEP: 38.061-080, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi**, brasileiro, casado, advogado, RG nº M-7.XXX.XX2 - SSPMG, CPF nº 9XX.XXX.XXX-49, e do Diretor Administrativo Financeiro, **Guilherme Cecílio Resende**, brasileiro, casado, advogado, RG nº M-5.XXX.XX1 - SSP/MG, CPF nº 9XX.XXX.XXX-X5, ambos residentes e domiciliados em Uberaba/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WESIGN TECNOLOGIA DA INFORMÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 46.145.581/0001-50, com sede na Rua Arizona, nº1.366, - 4º Andar – Cj. 41 – Sala 09, Bairro Brooklin, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por **Sérgio Luiz Hajjar Francisco**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 2X.XXX.XX5 - SSP/SP e do CPF nº 1XX.XXX.XXX-X2, redidente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX – Casa XX, Bairro XXXXXXXXXX, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.XXX-XX6, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento particular de contrato, que se regerá pelo que consta no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025** e pela legislação aplicável, em especial pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB (RILC), pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações e, principalmente, pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto o fornecimento de Plataforma de assinatura eletrônica e digital de documentos e serviços relacionados abaixo:

- A Plataforma de Assinatura Eletrônica e Digital na modalidade de Software como Serviço (SaaS), que permita assinar documentos eletronicamente, sem a necessidade de imprimir o documento. Que possibilite o envio e assinatura de documentos em qualquer lugar, a qualquer hora, em qualquer dispositivo habilitado para internet, sem necessidade de instalação de equipamentos (hardware) especificos para tal e possibilitando uso em no máximo 72 horas após a contratação;

- A infraestrutura da aplicação com SLA de disponibilidade de pelo menos 98%.

Parágrafo Primeiro - São partes integrantes e complementares deste instrumento, independentemente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

a) Termo de Referência;
b) Proposta.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste instrumento, nos limites estabelecidos pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB – RILC, e demais legislações regentes.

Parágrafo Terceiro – A prestação será executada com precisão, por profissionais especializados, com utilização de ferramentas, materiais de consumo e equipamentos adequados, em obediência aos melhores princípios da técnica, às normas da ABNT, aos Padrões, especificações e normas técnicas da CONTRATANTE, constantes ou não nas partes integrantes deste contrato, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento de tais regras.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços de acordo com o disposto neste contrato e em suas partes integrantes;
b) dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
c) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
d) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto ao serviço contratado;
e) guardar sigilo e não fazer uso das informações obtidas a respeito da CONTRATANTE, sob pena de ressarci-la por todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso indevido das mesmas;
f) responder perante terceiros por quaisquer danos a eles ocasionados em decorrência da realização dos serviços;
g) permitir que a CONTRATANTE fiscalize a execução do contrato;
h) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Licitação;
i) ater-se às demais obrigações exigidas nas partes integrantes deste contrato.

2.2 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento relativo à prestação dos serviços;
b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito;
c) ater-se às demais obrigações exigidas nas partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - As despesas correrão por conta dos recursos financeiros próprios: **Conta Contábil**: **3.2.1.1.05.0007 - Serviços de Terceiros PJ.**

CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO

4.1 – O faturamento será realizado conforme dispõe o Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA apresentará a fatura, devidamente acompanhada das guias de recolhimento do FGTS, INSS e CNDT, referente ao mês anterior e da Certidão Negativa de Débito do ISS,

que será atestada posteriormente pela Gestora deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão efetivados mensalmente, em até 30 (trinta) dias corridos da data da apresentação/protocolo da Nota Fiscal/Fatura, mediante atestação dos serviços prestados, devendo ser encaminhada para o e-mail: contratos@codiub.com.br.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 30 (trinta) dias contados da data de sua convocação;
b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia, subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – Caso o montante das multas aplicadas ultrapasse 10% do preço do contrato, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindi-lo, sem prejuízo de outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB – RILC;

Parágrafo Terceiro – A(s) multa(s) será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s), após contraditório e ampla defesa;

Parágrafo Quarto – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui outras;

Parágrafo Quinto – A formalização da sanção prevista neste termo de referência será levada a efeito nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODIUB - RILC, facultado também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à ampla defesa e ao contraditório;
Parágrafo Sexto – Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva;

Parágrafo Sétimo – Escoado, in albis, o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da(s) multa(s), contados da data da decisão final da CONTRATANTE acerca das penalidades, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais ou índice que venha substituí-lo;

Parágrafo Oitavo – Constatada a irregularidade, poderá a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato a qualquer tempo;

Parágrafo Nono – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, junto à Fatura e/ou Nota Fiscal, os documentos abaixo dentro da validade:

a) Certidões negativas de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
b) Certidão negativa da Secretaria da Fazenda do Estado;
c) Certidão negativa da Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA;
d) Certificado de Regularidade do FGTS, junto à CEF – Caixa Econômica Federal; e
e) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

6.1 – O valor mensal será de **R$129,41 (cento e vinte nove reais e quarenta e um centavos),** sendo o preço global para 12 (doze) meses de R$1.553,00 (um mil quinhentos e cinquenta e três reais), pela utilização de até 160 (cento e sessenta) envelopes por ano.

6.2 – Estão computados no preço todos os custos e despesas envolvidos na execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo não cumprimento total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, à CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas na Lei 13.303/2006, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA:

I - Advertência;

II - Multa, na seguinte forma:

a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, somado a cada adendo contratual;
b) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;
c) 10% (dez por cento) sobre o valor global do adendo contratual que for infringido, se por sua culpa, for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODIUB pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CODIUB, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO CONTRATUAL

8.1 – A gestão do presente contrato será efetuada pelas empregadas da CONTRATANTE:

8.1.1 - Designada como **FISCAL** DO CONTRATO: **Ivalda Luiza dos Santos.**
8.1.2 - Designada como **GESTORA** DO CONTRATO: **Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade.**

Parágrafo Único. Qualquer comunicação entre as partes só terá validade se feita por escrito, salvo os pedidos de informações rotineiros.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 - Para fins de recebimento do objeto contratual será obedecido ao disposto no RILC, no Termo de Referência e nas legislações regentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1 – O prazo de execução e vigência do contrato será de **12 (doze) meses,** contados a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado pelo prazo previsto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 – O valor contratual poderá ser corrigido anualmente, de acordo com o índice acumulado pelo INPC/IBGE, ou no caso de sua extinção, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou ao exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

12.2 – A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todas as dificuldades que possam existir no desempenho do objeto ora contratado.

12.3 - A CONTRATADA será a responsável exclusiva pelos serviços que executar, respondendo civil e administrativamente, por quaisquer danos ou prejuízos ocasionados às instalações e patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros, nos termos da legislação regente.

12.4 - Além das hipóteses de rescisão constantes na legislação regente, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato em caso de nova contratação cujo objeto abranja o deste contrato, sem a incidência de multa, apurando-se apenas os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 - As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

13.2 – As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos nas atividades, assim como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

13.3 – As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

13.4 – As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

13.5 – As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.
13.6 – A CONTRATADA realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE, e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da CONTRATADA responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CONTRATANTE ou em defesa de seu legítimo interesse.

13.7 – A CONTRATANTE assumirá o papel de Controladora dos dados pessoais, nos termos do VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, e a CONTRATADA assumirá o papel de Operadora dos dados pessoais, nos termos do VII, do art. 5º da LGPD, em nome da Controladora, sendo que a CONTRATANTE não terá qualquer responsabilidade por não ter acesso aos dados, salvo se houver acesso, ocasião em que a responsabilidade será limitada ao dano relacionado ao grau de culpa.

13.8 – A CONTRATADA será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como também será responsável por fornecer à CONTRATANTE, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DISPOSITIVOS DE ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

14.1 – As Partes declaram que conhecem os termos das leis brasileiras anticorrupção e antissuborno, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 12.846/2013 e que: (i) adotam todas as medidas necessárias, de acordo com as boas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si (inclusive por seus acionistas, conselheiros, diretores e funcionários) e/ou por quaisquer fornecedores, agentes, contratadas, subcontratadas e/ou os

seus empregados com relação ao recebimento de quaisquer recursos de seus fornecedores e prestadores de serviços, sendo certo que caso identifique qualquer situação que venha a afetar sua relação com a outra Parte, dará ciência imediata à outra Parte e tomará todas as medidas necessárias; (ii) declaram que não efetuaram ou prometeram efetuar, em conexão com as operações previstas no Contrato, ou com quaisquer outras operações comerciais envolvendo a outra Parte, qualquer pagamento ou transferência de valores, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade governamental ou funcionário público; a qualquer partido político, autoridade partidária ou candidato a cargo oficial; a qualquer diretor, conselheiro, funcionário ou representante de qualquer cliente efetivo ou potencial da outra Parte; a qualquer acionista, conselheiro, diretor e funcionário da outra Parte; ou a qualquer pessoa ou organização, se tal pagamento ou transferência representar uma violação às leis do país em que ele seja efetuado; (iii) declaram que não oferecem nem concordam em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou preposto nenhuma gratificação, comissão, ou outro valor a qualquer título como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado qualquer ato para promover negócios por meios fraudulentos ou ilícitos e formalizar contratos com fornecedores e prestadores de serviços; (iv) comprometem-se a implementar melhorias contínuas de controles eficazes na prevenção e detecção de não observância das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

15.1 - Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à licitante/contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CONTRATANTE, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1 - A CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir unilateralmente o presente contrato sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA, exceto se impossibilitada e, neste caso, desde que haja prévia comunicação e aceitação por parte da CONTRATANTE;
b) A CONTRATADA deixar de cumprir as exigências da CONTRATANTE relativas ao fornecimento.
c) O cometimento reiterado de faltas ou falhas no fornecimento por parte da CONTRATADA;
d) A CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no edital, contrato ou adendo(s);
e) Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
f) Havendo pedido de falência da CONTRATADA ou insolvência civil de algum de seus sócios;
g) Ocorrência de operações societárias pela CONTRATADA, incluindo fusão, cisão, incorporação ou mudança de seu controle ou de alteração ou modificação de seu objeto social de modo que seja estranho à finalidade CONTRATADA e que não seja previamente comunicado à CONTRATANTE;
h) Dissolução da sociedade CONTRATADA;

i) Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo.

16.2 - A rescisão deste contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, o direito de reter as importâncias porventura devidas por serviços já executados, e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais em cargos que lhe couber pela rescisão, ficando, ainda, ressalvado à CONTRATANTE o direito de haver indenização pelos prejuízos que ultrapassarem o valor da retenção feita, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

16.3 - O presente contrato poderá ser rescindido mediante comunicação expressa à por quaisquer das partes, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 – Para as questões resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Assim, justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Uberaba/MG, 23 de setembro de 2025.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB
Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi — **Diretor Presidente**
Guilherme Cecílio Resende — **Diretor Administrativo Financeiro**
CONTRATANTE

WESIGN TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA
Sérgio Luiz Hajjar Francisco
Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Márcia Araújo Borges
CPF: 4XX.XXX.XXX-X2

Helder Felisberto Cardoso
CPF: 0XX.XXX.XXX-X4

FISCAL DO CONTRATO: **Ivalda Luiza dos Santos**

GESTORA DO CONTRATO: **Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade**